

CONTRATO Nº 27/2025				
ADM/E-Protocolo:	35/2025 - 24.430.347-1			
Modalidade:	Dispensa de Licitação nº 31/2025			
Contratada:	Sistema Informática Comércio Importação e Exportação Ltda CNPJ/MF nº 22.204.648/0005-46			
Objeto:	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de hardware com garantia, assistência e suporte, Software e acessórios.			
Valor global:	R\$ 23.900,00 (vinte e três mil e novecentos reais)			
Vigência:	Início:	20/10/2025	Término:	20/10/2026

**CONTRATANTE:** INVEST PARANÁ, serviço social autônomo, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.269.926/0001-80, com sede na Rua Visconde de Nácar, nº 1440, 15º andar, Centro, Curitiba, PR, CEP 80410-201, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, **José Eduardo Bekin**, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.429.538-33.

**CONTRATADA: SISTEMA INFORMÁTICA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.204.648/0005-46, com sede na Av. Setecentos, SN, Galpão 17, Sala Box 22, Terminal Intermodal da Serra, Serra, Espírito Santo, CEP: 29.161-414, neste ato representado por seu representante legal, **Alexandre de Souza Teixeira Junior**, inscrito no CPF/MF sob o nº 103.471.136-99.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro 2022; pelo processo de Dispensa de Licitação nº 35/2025 (protocolo nº 24.430.347-1), com todos os seus anexos, pela proposta da contratada e pelas cláusulas e condições seguintes:

## 1 OBJETO:

Aquisição equipamentos de TI, com serviço de garantia, visando atender às necessidades da Invest Paraná frente à atualização do parque tecnológico da agência, representando a aquisição de monitores, nos termos previstos no Protocolo nº 24.430.347-1.

Descrição do objeto	Exigências complementares	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Monitor de 27~30"	Garantia de 36 meses prestada pelo fabricante/fornecedor	5	R\$ 4.780,00	R\$23.900,00

Rua Visconde de Nácar, 1440 | Centro | Curitiba | Paraná | 80410-201

**2 FUNDAMENTO:**

Este contrato decorre do processo de Dispensa de Licitação nº 31/2025, processo administrativo nº 35/2025 e objeto do protocolo nº 24.024.451-9 tendo por fundamento legal o art. 75, III, da Lei nº 14.133/2021, regendo-se também pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022, que regulamenta a Lei Federal de Licitações no âmbito do Estado do Paraná.

**3 FORMA DE FORNECIMENTO:**

Os bens deverão ser fornecidos em entrega única.

**4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:**

**4.1** O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato, cujo pagamento fica condicionado ao recebimento do objeto, nos termos da cláusula 7.3.

**4.2** O valor total do contrato é de R\$ 23.900,00 (vinte e três mil e novecentos reais).

**4.3** No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção, em especial a garantia de 36 meses.

**5. DO REAJUSTE.**

**5.1** A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IGPM.

**5.1.1.** A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

**5.1.2.** O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**5.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

**5.3.** Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

**5.4.** A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

**6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**6.1** A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 6.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022.

**6.2** A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 6.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022.

**6.3** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

**6.4** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

Rua Visconde de Nácar, 1440 | Centro | Curitiba | Paraná | 80410-201

**7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:**

**7.1** Os bens deverão ser entregues no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

**7.2** O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de 10 dias (dez) dias, a contar da data da entrega, de acordo com o contido no Termo de Referência.

**7.3** O recebimento definitivo será feito no prazo de até 10 dias (dez) dias da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens recebidos, consignando a aprovação técnica pela CELEPAR ou registro de eventuais intercorrências.

**7.4** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**8 FONTE DE RECURSOS:**

**8.1** As despesas financeiras objeto do presente contrato serão adimplidas pela contraprestação ao Contrato de Gestão nº 003/2016 firmado entre a Invest Paraná e o Governo do Estado do Paraná

**9 VIGÊNCIA:**

**9.1** O contrato terá vigência de 12 meses, contados de 20/10/2025 a 20/10/2026.

**10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

**10.1** São obrigações do Contratado:

**10.1.1** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

**10.1.2** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

**10.1.3** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**10.1.4** comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.1.5** indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

Rua Visconde de Nácar, 1440 | Centro | Curitiba | Paraná | 80410-201

**10.1.6** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.1.7** manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

**10.1.8** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**10.1.9** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

**10.1.9.1** alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

**10.1.9.2** retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

**10.1.9.3** aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

**10.1.10.** cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**10.2** São obrigações do Contratante:

**10.2.1** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

**10.2.2** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**10.2.3** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**10.2.4** comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

**10.2.5** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

**10.2.6** efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

**10.2.7** efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

**10.2.8** emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

**10.2.9** resarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

**10.2.10** adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

**10.2.11** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

Rua Visconde de Nácar, 1440 | Centro | Curitiba | Paraná | 80410-201

## 11 FORMA DE PAGAMENTO

**11.1** O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 15 (quinze) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

**11.2** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**11.2.1** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos seus dados bancários e do recebimento do objeto, nos termos da cláusula 7.3, em especial, a aprovação técnica do objeto pela CELEPAR.

**11.3.1.** Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

**11.4** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

**12.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

**12.1.1** Os bens serão entregues de forma única, no prazo de 20 (vinte) dias, sem extensão no cumprimento da demanda, inexistindo pagamentos anteriores a satisfação da avença.

## 13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

Rua Visconde de Nácar, 1440 | Centro | Curitiba | Paraná | 80410-201

**14.2.** A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

**14.3.** O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

**14.4.** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

**14.4.1.** A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

**14.5.** Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

**14.6** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

**14.7** Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

**14.8** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.,

**14.9** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

**14.10** As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

## **15. CASOS DE EXTINÇÃO:**

**15.1** O presente instrumento poderá ser extinto:

**15.1.1** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**15.1.2** de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

**15.1.3** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**15.2** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

Rua Visconde de Nácar, 1440 | Centro | Curitiba | Paraná | 80410-201

**15.3** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

**15.4** O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

## **16. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

**16.1** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**16.1.1** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

**16.2** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuênciam expressa da Administração à continuidade do contrato.

**16.3** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

**16.4** Não será admitida a subcontratação (parcial ou total) do objeto contratado.

**16.5** Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período

## **17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**17.1** O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

**17.2** O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

**17.3** Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;

**17.4** Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

**17.5** o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

**17.6** o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

**17.7** O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus

Rua Visconde de Nácar, 1440 | Centro | Curitiba | Paraná | 80410-201

prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

**17.8** O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**17.9** A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**17.10** o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**17.11** Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

**17.12** As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

**17.13** As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

**17.14** O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

**17.15** Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

**17.16** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

**17.17** As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

## 18. DISPOSIÇÕES GERAIS:

**18.1** Integram o presente contrato, para todos os fins, os documentos instrutórios do processo de Dispensa de Licitação nº 35/2025 (protocolo n.º 24.430.347-1), em especial, a proposta da Contratada.

**18.2** Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

**18.2** O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e em seu sítio eletrônico oficial.

**18.3** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da

Rua Visconde de Nácar, 1440 | Centro | Curitiba | Paraná | 80410-201

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 17 de outubro de 2025.

**José Eduardo Bekin**  
Diretor Presidente  
**Invest Paraná**  
**CONTRATANTE**

ALEXANDRE DE SOUZA TEIXEIRA  
JUNIOR:10347113699

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE DE SOUZA TEIXEIRA  
JUNIOR:10347113699  
Dados: 2025.10.23 15:42:37 -03'00'

**Alexandre de Souza T. Junior**  
Sócio Administrador  
**Sistema Informática Com. Imp. E Exp. Ltda**  
**CONTRATADA**

Testemunhas

Nome: Claudio Jose Moreira Pinto  
CPF: 037.665.329-95

Nome: Melissa de Cassia Pereira  
CPF: 052.257.889-63

Rua Visconde de Nácar, 1440 | Centro | Curitiba | Paraná | 80410-201



ePROTOCOLO



Documento: **12.1.ContratoSISTEMA INFORMATICA15.10.20252.pdf.**

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Alexandre de Souza Teixeira Junior** em 23/10/2025 15:42.

Assinatura Avançada realizada por: **José Eduardo Bekin (XXX.429.538-XX)** em 24/10/2025 09:23 Local: INVEST PARANA/DP, **Claudio Jose Moreira Pinto (XXX.665.329-XX)** em 24/10/2025 09:46 Local: INVEST PARANA/DAF.

Assinatura Simples realizada por: **Melissa de Cassia Pereira (XXX.257.889-XX)** em 24/10/2025 09:10 Local: INVEST PARANA/DAF, **Luciano Bernart (XXX.129.529-XX)** em 24/10/2025 09:20 Local: INVEST PARANA/DJ.

Inserido ao protocolo **24.430.347-1** por: **Alceu Albino Von Der Osten Neto** em: 24/10/2025 09:04.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
d0bed7042e98513880c62cb21d232e16.

Universidade Estadual do Oeste do Paraná - campus de Francisco Beltrão  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO:** Solicitação de Compra 46500/2025 – OC nº 21645/2025 – Processo 24.934.190-8 campus Francisco Beltrão - CONTRATANTE: Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE. CONTRATADO: Matrix Lcms Serviços Analíticos e Suprimentos Científicos Ltda. OBJETO: Materiais para laboratório. VALOR TOTAL: R\$ 71,26 (setenta e um reais e vinte e seis centavos). AMPARO LEGAL: Art. 75 da Lei nº 14.133, inciso II, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022. Francisco Beltrão, 24 de novembro de 2025.

166014/2025

## Empresas Públicas

### APPA

#### ADM DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA DISPENSA DE LICITAÇÃO Processo nº 1000000352

**Objeto:** Contratação direta, por dispensa de licitação, de apólice de Seguro Compreensivo (patrimonial e responsabilidade civil institucional) para a Portos do Paraná, com vigência de 12 (doze) meses, visando assegurar a continuidade da cobertura securitária obrigatória sobre os bens públicos sob gestão e as responsabilidades decorrentes das atividades institucionais da Autoridade Portuária, em atendimento às determinações da ANTAQ.

**Empresa:** KOVR SEGURADORA S.A.

**Valor:** R\$ 2.346.754,00 (dois milhões trezentos e quarenta e seis mil setecentos e cinquenta e quatro reais).

**Autorizado em:** 01/12/2025

**LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA.  
DIRETOR PRESIDENTE**

Paranaguá, 2 de dezembro de 2025.

**Informações:** 41- 3420-1127 / 3420-1373  
CPLC – Portaria 48/2024

165996/2025

### TECPAR

#### INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ – TECPAR Extrato TERMO DE DOAÇÃO - Protocolo 24.905.439-9

O INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ (TECPAR) - DONATÁRIA e a EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. - DOADORA, celebram o Termo de Doação.

OBJETO: doação, sem encargos, de 5 (cinco) ultra freezers -80°C.

Curitiba, 13 de novembro de 2025.

Eduardo Marafon Silva, Tecpar

Maria Del Pilar Munoz e Wesley Marucci Pontes, Eurofarma.

166131/2025

#### INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2025

O Instituto de Tecnologia do Paraná – TECPAR, torna público o resultado do Pregão Eletrônico acima referenciado, o qual tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de solução integrada de TIC para serviços de área de trabalho remota, incluindo equipamentos, softwares e serviços de implementação. Empresa: Perfil Computacional Ltda. Valor: R\$ 360.000,00. Melhores informações através do site [www.llicitacoes-e.com.br](http://www.llicitacoes-e.com.br). Curitiba, 02 de dezembro de 2025.

Pregoeiro

165762/2025

#### INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2025

O Instituto de Tecnologia do Paraná – TECPAR, torna público o resultado do Pregão Eletrônico acima referenciado, o qual tem por objeto a Aquisição de Sistemas de Filtração Tangencial para o Centro de Insumos para Diagnóstico Veterinário. Empresa: Multibio Comercio e Representações Ltda. Lote: 01 - valor: R\$ 916.490,00 , lote: 02- valor: R\$ 1.666.000,00. Melhores informações através do site: [www.llicitacoes-e.com.br](http://www.llicitacoes-e.com.br). Curitiba, 02 de dezembro de 2025

Pregoeiro

166047/2025

## Serviço Social Autônomo

### INVEST PARANÁ

#### INVEST PARANÁ

##### EXTRATO DA DISPENSA N° 031/2025

**PROCESSO:** ADM 035/2025 - E-protocolo 24.430.347-1

**CONTRATO:** N° 027/2025

**CONTRATANTE:** Invest Paraná, CNPJ: 17.269.926/0001-80

**CONTRATADA:** Sistema Informática Comércio, Importação e Exportação Ltda,  
CNPJ: 22.204.648/0005-46.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de hardware com garantia, assistência e suporte.

**VALOR TOTAL:** R\$ 23.900,00 (cento e três mil, oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos).

**VIGÊNCIA:** 20/10/2025 até 20/10/2026.

**ASSINATURA:** José Eduardo Bekin, Diretor-Presidente, em 24/10/2025.

165573/2025

### PALCO PARANÁ

#### SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PALCOPARANÁ PORTARIA nº 15/2025

A Diretora-Presidente do SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PALCOPARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Estadual nº 11.907/2018, e com fundamento no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, RESOLVE:

**Art. 1º** Designar a funcionária LOIZE DAS GRAÇAS SOVINSKI PACHECO, RG nº 5.XXX.832-X SSP/PR, para desempenhar a função de Assessora da Agente de Transparéncia perante a Controladoria-Geral do Estado, a partir desta publicação. Enquanto exercer a função, a assessora ora designada deverá auxiliar a Agente de Transparéncia nas ações pertinentes à função, com acesso aos sistemas dos órgãos de Estado e às atividades desempenhadas.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data desta publicação.

Curitiba, 25 de novembro de 2025.

Aline Gonçalves de Campos de Assis  
Diretora-Presidente/PalcoParaná

165999/2025

### PARANACIDADE

#### SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

##### Certame Seletivo Público 01/2022

O PARANACIDADE torna público que as candidatas abaixo declinaram à convocação para apresentação de documentos e demais trâmites relativos à ocupação do cargo.

Candidata	Cargo	Observação
Magda Ester Minuzzo Zuffo	Economista	Declinou
Gesane Cerqueira Araújo	Assistente de Suporte Técnico Administrativo	Solicitou final de fila - nova classificação: 301

Curitiba, 01/12/2025.

Luiz Augusto Silva  
Superintendente do PARANACIDADE

165420/2025

#### SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

PROT. N°: 23.407.157-2

REF.: Pregão Eletrônico 04

ESPÉCIE: Contrato nº 021/2025

PARTES: PARANACIDADE e LHB SANTOS LTDA.

OBJETO: aquisição de licença permanente do software RunDynam + SouceCode GEMPACK Unlimited, conforme descrito no Termo de Referência. VALOR: R\$ 96.500,00

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 meses da assinatura

DATA DE ASSINATURA: 28/11/2025

**Luiz Augusto Silva**  
Superintendente do PARANACIDADE

165344/2025